



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## DECRETO Nº 161 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RETORNO PARCIAL DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARTICULAR DE JANAÚBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Carlos Isaildon Mendes**, Prefeito do Município de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais autorizou o retorno das atividades presenciais na rede de ensino infantil, fundamental e médio, desde 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde do Plano Minas Consciente, conforme Resolução SEE nº 4.423, de 30 de setembro de 2020, e Deliberação nº 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a mencionada deliberação, em seu artigo 3º, condiciona o retorno das atividades presenciais às competências legislativas e administrativas dos Municípios, os quais possuem estatura constitucional para normatizar assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** as deliberações do “Grupo Especial de Trabalho” (instituído pelo Decreto nº 134/2020) acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais da rede de ensino particular no âmbito do Município de Janaúba, em cumprimento ao art. 2º, do Decreto Municipal nº 134/2020;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A possibilidade de retorno parcial das aulas presenciais na rede de ensino particular de Janaúba/MG será regulamentada pelo presente Decreto e pelas normas expedidas pelo “Grupo Especial de Trabalho” instituído pelo Decreto Municipal nº 134/2020.

**Art. 2º** – Fica autorizada a volta às atividades escolares de forma presencial na rede particular de ensino no âmbito do Município de Janaúba/MG, com responsabilidade e segurança, desde que observado:

I – O retorno das atividades educacionais presenciais somente poderá ocorrer quando o Município de Janaúba, na análise da avaliação de risco, estiver enquadrado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, conforme Resolução SEE nº 4.423/2020 e Deliberação nº 89/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19;

II – A implementação de protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta ao enfrentamento da COVID-19, conforme recomendações sanitárias; e

III – Homologação, pelo “Grupo Especial de Trabalho” (Decreto nº 134/2020), do Plano de Contingência Escolar elaborado pela instituição particular de ensino, após parecer favorável da Comissão de Saúde e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária.

**Art. 3º** – Caberá ao “Grupo Especial de Trabalho” (Decreto nº 134/2020), em ato próprio, estabelecer as orientações e critérios para elaboração e homologação do Plano de Contingência Escolar previsto no art. 2º do presente Decreto.

**Parágrafo único:** As normas a serem editadas pelo “Grupo Especial de Trabalho” deverão observar:

I – O retorno de forma escalonada e gradativa das atividades escolares presenciais, com intervalos mínimos de 7 (sete) dias entre os grupos, em cada estabelecimento, com o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade em geral da localidade;

II - A rede de ensino particular obedecerá ao escalonamento conforme as séries/anos, etapas e modalidades de ensino ofertadas, cabendo à mantenedora definir a sua estratégia de retorno quanto ao tipo de atendimento e atividades disponibilizadas;



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

III – Serão priorizados, no retorno das atividades escolares presenciais, os estudantes de final de nível ou etapa, bem como os alunos que não tiveram acesso às atividades escolares no regime de atividades não presenciais; e

IV – O escalonamento do retorno será iniciado pelos grupos com maior idade e autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

**Art. 4º** – A observância das orientações e critérios fixados pelo “Grupo Especial de Trabalho” (Decreto nº 134/2020) não dispensa os estabelecimentos de ensino de todas as regras sanitárias, ambientais e outras previstas nas legislações pertinentes, devendo ainda observar todas as demais medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos relativos à COVID-19 implementadas pelo Município de forma complementar.

**Art. 5º** – Caberá à Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar os estabelecimentos com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas e do Plano de Contingência Escolar homologado pelo Município.

**Art. 6º** – A autorização prevista neste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e do seu impacto na rede de atenção à saúde, conforme dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 23 de dezembro de 2020.

  
Carlos Isaíldon Mendes  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 29 / 12 / 2020**